

Londrina, 07 de outubro de 2019.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*

PROCON – LD

**EDITAL nº 128/2019 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0003942, tendo como Consumidor (a) **IVAIR BERBERT**, inscrito (a) no CPF sob nº 324.xxx.xxx-72, e Fornecedor **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS**, inscrito no CNPJ nº 26.426.671/0001-02, pelos fatos a seguir relatados:

**DOS FATOS**

*O consumidor devidamente qualificado vem a este Órgão reclamar acerca cobranças indevidas por parte da fornecedora ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E SERVIDOR e da fornecedora PREVISUL na conta da fornecedora CAIXA.*

*Segundo relata o consumidor, percebeu recentemente que estão sendo descontados indevidamente valores da conta em que recebe seu benefício de aposentadoria, assim procurou a fornecedora CAIXA para contestar e foi informada o nome das fornecedoras que descontaram e obteve a informação de que a fornecedora ASSOCIAÇÃO está descontando desde o mês de JANEIRO/2019, e na data de 16/07/2019 foi descontado R\$ 49,95 e novamente foi descontado esse valor dia 01/08 e a PREVISUL está descontando desde FEVEREIRO/2017, de forma que esse mês foi descontado o valor de R\$ 20,99, incorrendo em total descontentamento do consumidor, uma vez que desconhece essas fornecedoras, em nenhuma oportunidade tendo firmado contrato com as mesmas.*

*Diante dessa situação, recorre a este Órgão em busca de uma solução para o seu pleito.*

**DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer-se:*

*1) Que haja o devido e efetivo ressarcimento em dobro de todos débitos indevidos, na conta abaixo, desde FEVEREIRO/2017 por parte da PREVISUL e desde JANEIRO/2019 da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E SERVIDOR, visto o que foi supracitado.*

*DADOS BANCÁRIOS [omissis]*

**RETORNO DA CIP**

**DOS FATOS**

*O consumidor devidamente qualificado vem perante esse Órgão para verificar a resposta da fornecedora, a qual informou que foi apresentado áudio com aceite para a contratação do seguro, que estaria disponível na agência Londrina da Caixa Econômica para consulta por parte do consumidor. No entanto, foi informado por esta que, mesmo assim, seria efetuada a devolução dos valores debitados, totalizando R\$299,70.*

*No entanto, o consumidor contesta tal valor, visto que havia solicitado o valor em dobro dos descontos efetuados. Isso porque, a ligação apresentada só fornece uma parte da conversa, de forma que só é possível escutar o momento em que a atendente informa seu CPF e pede para que ele confirme para a contratação do seguro, sem que seja evidenciado que houve a devida explicação sobre o que estava sendo oferecido. Desse modo, ele alega que confirmou o CPF de boa-fé e que não havia entendido que seria contrato um seguro em seu nome.*

*Além disso, ele também contesta que não foram devolvidos todos os valores descontados, visto que desde fevereiro até agosto ocorreram descontos no valor de R\$49,95, tendo ocorrido tal desconto duas vezes no mês de Julho, totalizando 7 parcelas no valor de R\$49,95 cada (R\$349,65). Por esses motivos, ele recorre a esse Órgão Protetivo.", e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

Londrina, 07 de outubro de 2019.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*

PROCON – LD

**EDITAL nº 129/2019 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 282/2019, referente ao Auto de Infração nº 272/2019, tendo como Fornecedor (a) **VISION ESCOLA E AGÊNCIA DE ELENCO (PROJETO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 13.152.587/0001-04, por infração ao disposto nos art. 6º, inciso IV; art. 30; art. 35, inciso I; art. 39, incisos V e XII; art. 47; art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Londrina, 07 de outubro de 2019.

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*

PROCON-LD

## DECISÕES

**DECISÃO Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1264/2018

Fornecedor/Representado: C & A MODAS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

*Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 090/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.*

*Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.*

GUSTAVO CORULLI RICHÁ

*Coordenador Executivo*

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1281/2018